

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PROCESSO UFOP Nº 23109.0000392/2018-31).

A União, por intermédio da Universidade Federal de Ouro Preto, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto – MG, CEP 35.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, neste ato representado pela Reitora Profª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 529.005.096-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Diego da Silva Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 1083552575, expedida pela SJS/II - RS, e CPF nº 007.845.770-05 e Luciano Rodrigo Weiland, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, expedida pela SJTC/II - RS, e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109.000392/2018-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético) da frota de veículos da Universidade Federal de Ouro Preto, de forma continuada e ininterrupta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



COMBUSTÍVEL						
Item	Descrição	Quant. estimada anual (A)	Preço médio ANP por litro (B)	Valor total estimado (C= A x B)	Percentual de desconto ofertado (D)	Valor total estimado com desconto (E = C-D)
01	Gasolina	76.000	R\$ 4,54	R\$ 345.040,00	- 1,59%	R\$ 339.553,86
02	Etanol	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	- 1,59%	R\$ 3.149,12
03	Diesel	61.000	R\$ 3,59	R\$ 218.990,00	- 1,59%	R\$ 15.508,06
Valor total estimado como referência				R\$ 567.230,00		
Valor total estimado dos itens com desconto						R\$ 558.211,04
GERENCIAMENTO						
Item	Descrição		Valor total estimado (A)	Percentual de desconto ofertado (B)	Valor da taxa de gerenciamento (C = A x B)	
4	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.		R\$ 567.230,00	100%	0,00	
Valor total estimado do item gerenciamento						0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO						R\$ 558.211,04

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/04/2018 e encerramento em 05/04/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:





- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 558.211,04 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e onze reais e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154046/15263
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 2080
Elemento de Despesa: 339030
Nota de Empenho 2018NE800270

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 27.910,55 (vinte e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicado pela **Contratante**, será o servidor Rogério Jorcelino Patrono, Chefe da Divisão de Transportes da UFOP.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

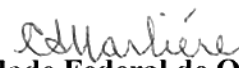
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

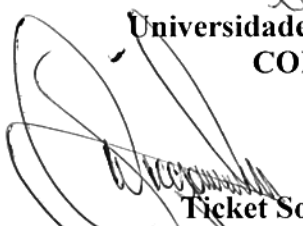
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

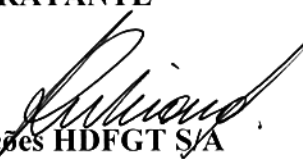
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponte Nova - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 26 de março de 2018.


Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE


Ticket Soluções HDFGT S/A
CONTRATADA


Luciano Rodrigo Weland
CPF: 952.835.520-04

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto

Testemunhas

1ª 
NOME/CPF: Andressa Silva Schiassi
Coordenadoria de Suprimentos
UFOP

2ª 
NOME/CPF: Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68

